



Prefeitura Municipal de Bagé
Secretaria da Fazenda – SEFAZ

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026 - RERRATIFICADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PRO64998/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana complementar e mecanizada, por resultado, de forma contínua e regular, no âmbito do Município de Bagé/RS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAGÉ - (UASG 988531)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 7.433.594,12

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 30/03/2026, às **9h30min** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

LOTES DE AMPLA CONCORRÊNCIA COM PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

REALIZAÇÃO: Portal do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul,
www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

Sumário

1. DO OBJETO	2
2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME	2
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	5
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	6
6. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO	9
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	10
8. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	15
9. DOS RECURSOS.....	15
10. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO	16
11. DAS GARANTIAS.....	16
12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.....	16
13. DO RECURSO FINANCEIRO	18
14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E MEDIÇÕES	18
15. VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	19
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	19
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21
18. DOS ANEXOS:	21



Prefeitura Municipal de Bagé
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PRO64998/2025

O MUNICÍPIO DE BAGÉ, por meio da Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, com sede na rua Caetano Gonçalves, nº 1151, centro – Bagé/RS, torna público que realizará licitação para contratação de serviços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 215, de 26 de maio de 2023, Lei Complementar Nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana complementar e mecanizada, por resultado, de forma contínua e regular, no âmbito do Município de Bagé/RS, com medição por unidades de área efetivamente executadas, de acordo com as quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O objeto trata de serviço comum de engenharia e o regime de execução será o de empreitada por preço global.

2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos e que estejam cadastrados / credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico www.pregaobanrisul.com.br (Portal do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul).
- 2.2 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
 - 2.2.1 Responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
 - 2.2.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - 2.2.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - 2.2.4 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
 - 2.2.5 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



- 2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5 Os lotes serão de ampla concorrência com preferência para microempresas e empresas de pequeno porte.
- 2.2.6 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.7 Não poderão disputar esta licitação:**
- 2.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



- 2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11 O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.13 A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.14 Não poderá haver licitante com mais de uma proposta por lote.
- 2.15 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2 Não será exigido garantia de proposta;
- 3.3 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2 Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.3.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



- 3.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.3.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3.6 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.3.7 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.3.8 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



- 4.5 não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.6 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.7 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.8 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.9 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 4.10 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.11 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.12 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.13 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.14 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.15 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.16 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.17 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- 5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3 A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.



- 5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.
- 5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,50% (meio por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11 Na presente licitação foi adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as



microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 5.19.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.19.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 5.19.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 5.19.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 5.19.1.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 5.19.1.6 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.19.1.7 Empresas brasileiras;
 - 5.19.1.8 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.19.1.9 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
 - 5.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



- 5.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20.4 Após o encerramento da negociação do pregão, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento dos valores e definirá o prazo para que a empresa, melhor classificada, apresente os documentos de habilitação.
- 5.20.5 Não será necessário anexar uma nova proposta, pois o valor do último lance será considerado o valor final arrematado. Esse valor será devidamente registrado na ata da sessão, assegurando transparência e oficializando a oferta final.
- 5.21 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão do local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 5.22 Quando se tratar de cota reservada e não haver vencedor, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 5.23 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 5.24 Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, a prioridade de aquisição dos produtos será das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.2 Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.7.1 Contiver vícios insanáveis;
 - 6.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.3 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.3.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
 - 6.3.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



- 6.4 No presente caso, será oportunizada a demonstração, por parte da licitante, através de documentação inequívoca, da exequibilidade da proposta, no prazo de 01 (uma) hora, através de manifestação do pregoeiro no chat do sistema Banrisul;
- 6.5 O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa da licitante, desde que aceita pelo pregoeiro.
- 6.6 Na hipótese prevista no item 6.10 do presente edital, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexecutabilidade apurada.
- 6.7 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 6.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área técnica especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
 - c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
 - d) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 7.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).
- 7.5 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).
- 7.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.7 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 3.6 deste edital.



- 7.8 Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.9 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.9.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.10 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.10.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Edital exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.11 Após a fase de aceitação e julgamento da proposta, o Pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar no item, que no **prazo de 2 (duas) horas** envie a **documentação de habilitação**, em formato digital, via sistema.
- 7.11.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do término do prazo.
- 7.12 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Bagé, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.13 Será verificado se o licitante apresentou as declarações solicitadas no item 3.
- 7.14 A habilitação será verificada por meio eletrônico.
- 7.14.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.14.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.14.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.15 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.16 A verificação dos documentos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.17 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



- 7.18 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.18.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.18.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.19 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.20 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta e habilitação que atenda ao presente edital;
- 7.21 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.22 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.23 **Habilitação Jurídica**
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - e) Declaração Unificada conforme modelo (anexo II)
- 7.24 **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**
- a) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - b) Prova de regularidade Fiscal Estado da sede/ Matriz
 - c) Prova da regularidade Fiscal do Município de domicílio ou sede do licitante;
 - d) Prova de regularidade de tributos Federais;
 - e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- 7.25 **Qualificação Econômico-Financeira**
- 7.25.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- 7.25.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei,



comprovando, índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

ILC – Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,00

ILG – Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,00

SG – Solvência Geral igual ou superior a 1,00

Onde: ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Passivo Circulante

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

- I. Justifica-se os índices acima citados, justificando que o índice igual a 1 (um) refere-se ao mínimo de equilíbrio entre a receita e despesa, sendo que para cada R\$ 1,00 (um real) gasto a empresa disponibiliza o mesmo valor para quitação a curto prazo;
- II. Índice de Liquidez Corrente (ILC igual ou superior a 1,0): representa a capacidade das empresas em saldar suas obrigações de curto prazo (um ano), honrando seus compromissos nas datas de vencimento. A maioria das obrigações classificadas no Passivo Circulante vence imediatamente após o encerramento do balanço. Somente o Imposto de Renda provisionado e os empréstimos contraídos são amortizados ao longo do próximo exercício;
- III. Índice de Liquidez Geral (ILG igual ou superior a 1,00): contempla o entendimento do primeiro, visto que agrega a capacidade de pagamento em longo prazo, sem que a empresa tenha que dispor do Ativo Permanente;
- IV. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices será exigido, para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;
- V. Os indicadores fixados no item 7.25.2 deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- VI. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;
- VII. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.
- VIII. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.25.3 É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

7.25.4 Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro,



o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

- 7.25.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 7.25.6 Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
- 7.25.7 A substituição referida no item acima. Somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.
- 7.25.8 Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.
- 7.25.9 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.26 Qualificação Técnica

- 7.26.1. A exigência de apresentação de certidão ou atestado que comprove a execução de serviços correspondentes, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do item 1.1 do presente Termo de Referência, por prazo mínimo de 12 (doze) meses sucessivos. A exigência justifica-se pela natureza contínua, operacional e essencial dos serviços de limpeza urbana, os quais demandam experiência comprovada na execução regular e ininterrupta das atividades, planejamento operacional, gestão de equipes, utilização adequada de equipamentos e cumprimento de rotinas periódicas. Tal requisito visa assegurar que o licitante possua capacidade técnica e experiência prática suficientes para executar o objeto com o nível de qualidade, regularidade e confiabilidade exigidos, mitigando riscos de descontinuidade, falhas operacionais ou inexecução contratual, sem configurar restrição indevida à competitividade, em consonância com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 7.26.2. Declaração de que o licitante tomou pleno conhecimento de todas as informações, condições locais e exigências necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 7.26.3. O licitante deverá declarar que dispõe de pessoal, equipamentos, veículos e estrutura operacional adequados e suficientes para a execução do objeto, compatíveis com as características e a dimensão dos serviços a serem prestados.
- 7.26.4. Os requisitos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional observarão os princípios da proporcionalidade, competitividade e isonomia, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021, devendo o licitante apresentar responsável técnico, com comprovação de vínculo com a empresa, sendo Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Agrônomo devidamente registrado no respectivo conselho profissional competente e Técnico em Segurança do Trabalho regularmente habilitado.



8. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacoes@bage.rs.gov.br.
- 8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 8.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 8.7. O Pregoeiro poderá ser assessorado pela Área Técnica Demandante no que se referir às questões de ordem técnica.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
 - 9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.pregaoanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, e www.bage.rs.gov.br



- 9.11. O Pregoeiro poderá ser assessorado pela Área Técnica Demandante no que se referir às questões de ordem técnica.
- 9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- 10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 10.2. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade Competente.

11. DAS GARANTIAS

- 11.1. Não será exigida garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.
- 11.2. Será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da convocação para assinatura do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 11.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 12.1 A medição dos serviços será realizada diariamente, com base na verificação do cumprimento efetivo das rotas, frequências e quantitativos, conforme cronograma apresentado e demais definições deste Termo de Referência, em consonância com o modelo de execução por resultado.
- 12.2 Em caso de ocorrência de eventos de intempérie ou de força maior, tais como chuvas intensas, temporais, ventos fortes ou outras condições climáticas adversas que impeçam a execução dos serviços, não haverá produção passível de medição, não sendo devidos pagamentos à Contratada, uma vez que a remuneração está vinculada exclusivamente à quantidade efetivamente executada e devidamente atestada pela fiscalização, não recaindo quaisquer custos sobre a Administração Pública.
- 12.3 A medição dos serviços observará as seguintes unidades de medida:



- 12.4 Varrição de vias pavimentadas e logradouros públicos: medição por metro linear (m) efetivamente executado, considerando as rotas e frequências previstas;
- 12.5 Roçada mecanizada e capina complementar com recolhimento de resíduos: medição por metro quadrado (m²) efetivamente atendido;
- 12.6 raspagem e varrição mecanizada com caminhão varredeira: medição por metro quadrado (m²) efetivamente atendido.
- 12.7 A medição será realizada por resultado, mediante validação da Fiscalização, com base nas Ordens de Serviço, cronogramas estabelecidos, relatórios operacionais e evidências de execução.
- 12.8 Para fins de medição, a Contratada deverá apresentar relatório diário de execução contendo, no mínimo:
- 12.9 identificação das rotas e áreas atendidas;
- 12.10 quantitativos efetivamente executados por tipo de serviço;
- 12.11 comprovação do cumprimento das frequências pactuadas;
- 12.12 registros operacionais, fotográficos ou georreferenciados, quando exigidos;
- 12.13 consolidação das ocorrências, correções e reexecuções, se houver;
- 12.14 Identificação da equipe;
- 12.15 Relato de ocorrências relevantes, tais como acidentes de trabalho, acidentes com transeuntes ou acidentes com danos ao patrimônio privado ou público;
- 12.16 A Fiscalização procederá à conferência da documentação apresentada e à verificação em campo, podendo aprovar integralmente a medição, aprová-la parcialmente ou rejeitá-la, quando constatadas desconformidades.
- 12.17 Na hipótese de execução parcial, descumprimento de metas e frequências, será aplicada glosa proporcional, limitada ao valor correspondente aos serviços não executados ou executados em desacordo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 12.18 A liquidação será realizada no prazo de 15 (quinze) dias, após a verificação da conformidade dos produtos/serviços com a descrição editalícia e protocolização da nota fiscal emitida pela contratada na Coordenadoria/Setor de Despesas.
- 12.19 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da regular liquidação da despesa, conforme Decreto 183/2025 e demais legislações correlatas.
- 12.20 Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação da Contratada nos prazos e forma previstos no contrato.
- 12.21 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que dos incisos I e II do caput serão reduzidos pela metade.
- 12.22 O prazo de que trata os itens 9.1 e 9.4 poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 12.23 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que tratam os itens 9.1 e 9.4.
- 12.24 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.



- 12.25 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- 12.26 Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 12.27 A eventual perda das condições de que trata o item 9.2 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 12.28 Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar a Contratada para que regularize a sua situação.
- 12.29 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.30 É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.31 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.
- 12.32 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.33 Independentemente do percentual de tributo inserido pela Contratada na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 12.34 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DO RECURSO FINANCEIRO

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:	9	SEC MUNIC DE INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO
Unidade:	3	MEIO AMBIENTE
Função:	15	URBANISMO
Subfunção:	452	SERVICOS URBANOS
Programa	261	CAMINHOS DO PROGRESSO
Proj./Atividade:	1058	LIMPEZA URBANA
Elemento:	3.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	1501 - 0001	LIVRE
Complemento:	0	NÃO SE APLICA

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E MEDIÇÕES

- 14.1. A gestão do contrato se dará conforme as condições contidas nos itens 8 e seus subitens do Termo de Referência.



15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade e o interesse público, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.2.9. Fraudar a licitação;

16.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



- 16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 16.3.6. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
- 16.3.7. Para as infrações previstas nos itens 16.1.2.8, 16.1.2.9, 16.1.2.10, d), e) e 9.11.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 16.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 9.11.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.2.8, 16.1.2.9, 16.1.2.10, d), 9.11.7 e 9.11.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 16.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.2.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 16.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 16.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.9. Os dados necessários para a firmatura do contrato, bem como o constante das propostas apresentadas pelas empresas participantes do certame, serão utilizados pela Administração para os fins necessários destinados a cumprir todas as legislações, tendo como finalidade evitar qualquer discussão posterior quanto à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e a utilização das informações pessoais dos participantes da licitação, pois já estará especificado que a Administração poderá se utilizar destes dados.
- 17.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

18. DOS ANEXOS:

- 18.1. Integram este edital, os seguintes anexos:
 - a) ANEXO I – Termo de Referência;
 - b) ANEXO II – Modelo de Declaração;
 - c) ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;
 - d) ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Luiz Fernando Mainardi
Prefeito de Bagé



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(Protocolo nº PRO64998/2025)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana complementar e mecanizada, por resultado, de forma contínua e regular, no âmbito do Município de Bagé/RS, com medição por unidades de área efetivamente executadas, sem dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo:

LOTE 1 - ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PRODUTIVIDADE MÍNIMA DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL
1.1	Varrição de vias pavimentadas e logradouros públicos, com recolhimento de resíduos.	metro linear/ano (m/ano)	7.667.942	Consta no ANEXO I do Termo de Referência	0,56	4.294.047,52
1.2	Roçada mecanizada com recolhimento de resíduos.	metro quadrado/ano (m²/ano)	1.536.000	128.000 CONSTA ANEXO II	1,15	1.766.400,00
1.3	Raspagem e varrição mecanizada simultânea com caminhão varredeira.	metro quadrado/ano (m²/ano)	1.125.530	93.974 CONSTA ANEXO II	1,22	1.373.146,60
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL						R\$ 7.433.594,12

1.2. Especificação do Objeto:

1.2.1 Varrição de vias pavimentadas e logradouros públicos, com recolhimento de resíduos:

1.2.1.1 Consiste na execução de serviços de limpeza urbana destinados à remoção de resíduos sólidos superficiais acumulados em vias e logradouros públicos pavimentados, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Lei nº 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico), bem como demais normas ambientais e municipais aplicáveis.

1.2.1.2 Os serviços abrangem ruas, avenidas, sarjetas, meios-fios, calçadas, canteiros, praças, pontos de parada de transporte coletivo e áreas públicas adjacentes, contemplando a remoção de poeira, areia, folhas, galhos, papéis, plásticos e demais resíduos de pequeno porte.

1.2.1.3 Os resíduos recicláveis e rejeitos de pequeno volume, tais como papéis, plásticos e congêneres, deverão ser recolhidos, acondicionados em sacos plásticos resistentes e transportados até os contêineres de resíduos sólidos utilizados pelo Município ou outro local oficialmente indicado.

1.2.1.4 Os resíduos predominantemente orgânicos ou inertes, tais como poeira, areia, folhas e galhos, deverão ser coletados e transportados para destinação final ambientalmente adequada ao aterro sanitário municipal.

1.2.1.5 A execução dos serviços deverá observar o planejamento operacional, os roteiros e as frequências estabelecidos no ANEXO I do presente Termo de Referência.

1.2.2 Roçada mecanizada com recolhimento de resíduos:

1.2.2.1 Execução de roçada mecanizada em canteiros, praças, rotatórias, áreas verdes, taludes e demais logradouros públicos indicados pela Administração Recomenda-se a utilização de



roçadeira motorizada portátil lateral ou costal, acionada por motor a combustão ou tecnologia equivalente, operada com lâmina ou fio de corte apropriado, destinada ao corte mecanizado de vegetação rasteira, com recolhimento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, até a área de transbordo do aterro sanitário municipal.

1.2.3 Raspagem e varrição mecanizada simultânea (operação integrada):

1.2.3.1 Execução de raspagem leve e varrição mecanizada simultânea de vias pavimentadas, mediante operação integrada. Recomenda-se minicarregadeira, caminhão varredeira ou tecnologia equivalente, em trechos previamente definidos, com recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, até a área de transbordo do aterro sanitário municipal.

1.2.4 Descrição detalhada dos itens:

1.2.4.1 Item 1 – Varrição de vias pavimentadas e logradouros públicos, com recolhimento de resíduos.

1.2.4.1.1 A varrição consiste na execução de serviços de limpeza urbana complementar, destinados à remoção de resíduos sólidos superficiais soltos em ruas, avenidas e logradouros públicos, notadamente em sarjetas, meios-fios, bordos de pavimento, calçadas, canteiros centrais, paradas de ônibus, rotatórias e áreas adjacentes, abrangendo terra, areia, folhas, galhos, papéis, plásticos, pequenos entulhos e demais resíduos similares, conforme planejamento operacional definido pela Administração, compreendendo:

- a) Atendimento das faixas junto ao meio-fio e áreas adjacentes da via pavimentada, conforme largura e extensão definidas em planejamento operacional, priorizando pontos críticos da malha viária e locais de maior acúmulo de resíduos;
- b) Remoção de resíduos superficiais acumulados em bocas de lobo aparentes e dispositivos acessíveis de drenagem, quando constatada obstrução visível, sem qualquer intervenção em redes subterrâneas ou sistemas internos de drenagem;
- c) Resíduos recicláveis e rejeitos de pequeno volume, tais como papéis, plásticos e congêneres deverão ter o recolhimento, acondicionamento em sacos resistentes e transporte adequado até os pontos de coleta containerizada para posterior destinação final nos termos do contrato de destinação de resíduos sólidos do município nos termos deste Termo de Referência e da legislação ambiental aplicável;
- d) Utilização de ferramentas e utensílios adequados à execução do serviço, fornecidos integralmente pela Contratada, recomenda-se tais como vassouras, vassourões, pás, enxadas, rastelos, carrinhos de mão, sacos coletores e outras soluções inovadoras compatíveis com o item.
- e) Utilização de ferramentas e utensílios adequados à execução do serviço, fornecidos integralmente pela Contratada, recomenda-se tais como vassouras, vassourões, pás, enxadas, rastelos, carrinhos de mão, sacos coletores e outras soluções inovadoras compatíveis com o item.
- f) Execução preferencialmente no período diurno, observadas as frequências, rotas e prioridades estabelecidas em planejamento operacional;
- g) Execução por profissionais vinculados à Contratada, devidamente uniformizados, identificados e utilizando Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho.
- h) O esvaziamento dos resíduos dispostos nos cestos coletores (mobiliário urbano) existentes no passeio público.
- i) Remoção de resíduos domiciliares descartados fora dos contêineres na área da coleta automatizada, bem como a completa limpeza do entorno.

1.2.4.2 Item 2 – Roçada mecanizada e capina complementar com recolhimento de resíduos



- 1.2.4.2.1 A roçada mecanizada consiste no corte mecanizado de grama e vegetação rasteira em canteiros, praças, rotatórias, áreas verdes, taludes e demais logradouros públicos indicados pela Administração, compreendendo:
- a) Recomenda-se a utilização de roçadeira motorizada portátil lateral ou costal, operada com lâmina ou fio de corte apropriado, acionada por motor a combustão ou tecnologia equivalente, observada a altura de corte uniforme de até 3 cm (três centímetros);
 - b) Abrangência de canteiros centrais e laterais, faixas de domínio de vias, áreas verdes contíguas às vias e demais locais incluídos no planejamento operacional;
 - c) Recolhimento, acondicionamento e transporte dos resíduos vegetais gerados, até a área de transbordo do aterro sanitário municipal, vedado o abandono de restos de vegetação nas áreas atendidas. O recolhimento deverá ocorrer em veículo apropriado para o transporte;
 - d) Inspeção prévia das áreas para identificação de pedras, objetos ou resíduos passíveis de arremesso pelos equipamentos, com adoção de medidas de proteção e segurança, quando necessário;
 - e) Execução conforme frequências estabelecidas em cronograma apresentado à contratada, podendo variar em função do período do ano e do crescimento da vegetação;
 - f) Execução preferencial em período diurno, observadas as Normas de Segurança do Trabalho e as diretrizes da Fiscalização;
 - g) Sugere-se à contratada a disponibilização de no mínimo de 20 (vinte) roçadeiras novas ou em bom estado de conservação compatíveis com a descrição constante na alínea "a" do item 1.2.4.2.1 do presente Termo de Referência.
 - h) A capina poderá ser executada como serviço complementar à roçada, sempre que necessária para a remoção de vegetação remanescente junto a meio-fio, sarjetas, postes, muros, equipamentos urbanos e demais áreas que exijam acabamento manual ou detalhado.
 - i) Em praças com calçamento em pedra portuguesa o serviço de capina deverá remover toda a vegetação que cresce nos espaços entre as pedras, recomenda-se o auxílio de escovas rotativas de aço ou escovas rotativas de nylon acopladas em roçadeiras ou de forma manual com o auxílio de extratores de ervas daninhas, a critério da contratada.
 - j) Caberá à contratada isolar a área em serviço com fitas e cones e instruir seus operários a interromper atividades que possam gerar acidentes, quando da aproximação de pessoas ou veículos das mesmas. No caso de execução de roçada com utilização de roçadeiras costais devem ser utilizadas redes de proteção.
 - k) Deverão ser recolhidos previamente à roçada os resíduos volumosos (folhas de árvores, embalagens, tocos de cigarro, papéis, plásticos e resíduos sólidos em geral) com vistas a evitar que estes sejam fragmentados durante a execução da roçada dificultando sua posterior remoção.
 - l) Para evitar que as roçadeiras provoquem danos aos caules das árvores (atraso no desenvolvimento ou morte por anelamento), será obrigatória a instalação de protetores removíveis na base dos caules de espécies com até 10 cm (dez centímetros) de diâmetro. Os aludidos protetores poderão ser de materiais rígidos ou flexíveis, com a possibilidade de utilização de garrafas PET. Deverão ser instalados antes da execução e retirados após a conclusão do serviço de roçada. Em troncos de árvores adultas não



será necessário o uso de protetores removíveis, entretanto o cuidado deverá ser o mesmo.

1.2.4.3 Item 3 – Raspagem e varrição mecanizada simultânea com caminhão varredeira (operação integrada)

1.2.4.3.1 A operação integrada consiste na execução coordenada de raspagem e varrição mecanizada em trechos de vias previamente definidos pela Administração, compreendendo:

- a) Raspagem leve de sarjetas e faixas junto ao meio-fio, com remoção de terra, areia e materiais aderidos que comprometam o escoamento e a limpeza da via;
- b) Concentração, recolhimento e manuseio dos resíduos, podendo incluir minicarregadeira, caminhão varredora ou tecnologia equivalente.
- c) Execução de varrição mecanizada simultânea ou subsequente à raspagem, de modo a garantir a limpeza efetiva da pista e das sarjetas;
- d) Transporte dos resíduos recolhidos até os pontos de descarga e até a área de transbordo do aterro sanitário municipal.
- e) Utilização de sinalização viária adequada, com observância das Normas de Trânsito e de Segurança do Trabalho durante a execução dos serviços;
- f) Execução conforme metragens, trechos e frequências definidos em anexos específicos, priorizando vias de maior fluxo ou relevância urbana, conforme planejamento da Administração.

1.3. Disposições gerais:

1.3.1 Para a adequada e segura execução dos serviços em vias públicas com grande fluxo de veículos, eventos programados, feiras livres ou outras situações que comprometam a segurança dos trabalhadores e a eficiência da atividade, poderá ser necessária a interdição parcial ou total da via.

1.3.2 Nessas hipóteses, a interdição deverá ser previamente solicitada à Secretaria Municipal competente pela gestão do trânsito e mobilidade urbana, observando-se os prazos e procedimentos estabelecidos pelo órgão responsável.

1.3.3 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização do contrato, com antecedência mínima de 24 horas, a necessidade de interdição da via, apresentando justificativa técnica e cronograma de execução do serviço.

1.3.4 Compete à Secretaria Municipal competente deliberar sobre a viabilidade da interdição, definir as medidas de sinalização e controle de tráfego e autorizar formalmente o fechamento da via.

1.3.5 A execução dos serviços somente poderá ocorrer após a devida autorização e implementação das medidas de sinalização e segurança exigidas pelo órgão de trânsito, em conformidade com a legislação vigente.

1.3.6 Durante a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, caso a CONTRATADA identifique a presença de materiais inservíveis descartados em vias e logradouros públicos, tais como móveis, resíduos eletroeletrônicos e pneumáticos, deverá comunicar imediatamente ao fiscal ou gestor do contrato, informando o endereço exato da ocorrência. O fiscal/gestor, por sua vez, encaminhará a informação à Secretaria competente (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção ao Bioma Pampa) para as providências quanto à destinação adequada dos resíduos.

1.3.7 Estão incluídos ainda nos serviços de limpeza das praças e áreas verdes, a coleta de podas deixadas por outros órgãos ou Secretarias e que estejam na área programada no momento da execução dos roteiros.

1.3.8 Em áreas de preservação permanente (APP) existente nas áreas verdes do Município, a limpeza será permitida apenas para fazer o recolhimento de resíduos descartados



irregularmente na área, ou descartados em focos de lixo conforme descrito acima, sendo vedada a supressão da vegetação nativa primária e secundária, respeitando o disposto na Lei 12.651/2012 – Novo Código Florestal.

1.4. Da Contratação:

- 1.4.1 Por se tratar de serviços continuados, o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade e o interesse público, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4.2 A presente prestação de serviços é enquadrada como continuada, tendo em vista que os serviços de limpeza urbana complementar e mecanizada possuem natureza permanente, recorrente e essencial, sendo indispensáveis à manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade, mobilidade urbana, drenagem superficial e bem-estar da população, não admitindo descontinuidade de sua execução.
- 1.4.3 A adoção de vigência anual, assegura regularidade e continuidade na prestação dos serviços, melhor planejamento operacional das rotas e frequências, ganhos de eficiência, redução de custos administrativos decorrentes da repetição de procedimentos licitatórios e estabilidade contratual, preservado o interesse público.
- 1.4.4 Na hipótese da concessão de reajustamento, para as parcelas de preço pertinentes, será utilizado o índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA).
- 1.4.5 Na hipótese da concessão de repactuação, ela se dará conforme CCT da categoria.
- 1.4.6 Os efeitos financeiros do reajuste retroagirão à data do pedido formalmente apresentado pela Contratada, desde que devidamente instruído e analisado pela Administração.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)

- 2.1. Documento baseado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme inciso XX, art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, necessário à contratação de bens e serviços, de acordo com o inciso XXIII, art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, e que deve conter os elementos exigidos na referida Lei que serão especificados no corpo deste documento.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.
- 2.3. A presente contratação se dará em função da necessidade dos serviços de limpeza urbana complementar e especializada, abrangendo varrição manual de vias pavimentadas e logradouros públicos, roçada mecanizada com recolhimento de resíduos e varrição mecanizada de vias, os quais são essenciais para o desempenho das atribuições funcionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEINFRA, uma vez que visam assegurar a manutenção da limpeza, da salubridade, da organização dos espaços públicos e da segurança urbana, bem como prevenir o acúmulo de resíduos sólidos, a obstrução de sistemas de drenagem e a degradação ambiental, de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes neste Termo de Referência.
- 2.4. Informe-se, por oportuno, que tal objeto atenderá ao dever legal imposto ao Município de assegurar a adequada prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conforme disposto na Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, determinando que os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos integrem o conjunto de serviços essenciais à saúde pública, à proteção ambiental e à qualidade de vida da população. A contratação também encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que disciplina as normas gerais de licitação e contratação pública, ao exigir planejamento prévio, definição clara do objeto e busca pela solução mais



eficiente e vantajosa para a Administração, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 (art. 18), no que se refere à correta classificação das despesas e à responsabilidade fiscal, especialmente quanto à distinção entre despesas de pessoal e contratação de serviços por resultado. Adicionalmente, a presente contratação está alinhada às orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, bem como às diretrizes técnicas constantes do Manual de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, publicado pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, que recomenda a adoção de soluções organizadas, contínuas e eficientes para a gestão da limpeza urbana. Por fim, registra-se que a contratação atende às recomendações decorrentes da Fiscalização da AGESAN – Processo nº 1232/2024, no sentido de assegurar a regularidade, a continuidade e a eficiência dos serviços de limpeza urbana, em consonância com o interesse público, a legislação vigente e as boas práticas de gestão administrativa e ambiental.

- 2.5. Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência foram definidos com base no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEINFRA, fundamentado em levantamento técnico da malha viária urbana, das áreas públicas que serão atendidas, da classificação das vias por frequência de limpeza, da projeção da demanda futura, considerando a necessidade de atendimento contínuo e regular dos serviços. Os critérios utilizados para a definição dos quantitativos contemplaram a extensão das vias pavimentadas e logradouros públicos, a divisão por níveis de frequência (alta, média, baixa e baixíssima), a periodicidade de atendimento conforme metodologia e memória de cálculo apresentadas no Estudo Técnico Preliminar. Os cálculos realizados encontram-se demonstrados na memória de cálculo e nos quadros de planejamento operacional anexos ao Estudo Técnico Preliminar e ao presente Termo de Referência, os quais evidenciam a estimativa mensal e anual das áreas a serem atendidas, servindo de base para a definição dos quantitativos contratados, sem prejuízo de eventuais ajustes decorrentes da efetiva demanda e do interesse público, respeitados os limites legais e contratual.

DOS LOTES

(art. 47, II, § 1º da Lei 14133/2021)

3.1. Do agrupamento de itens em lotes:

- 3.1.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve observar o princípio do parcelamento do objeto sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Contudo, o §1º do referido dispositivo estabelece que a aplicação desse princípio deve considerar, entre outros aspectos, a viabilidade técnica, a responsabilidade técnica, os custos administrativos decorrentes da gestão de múltiplos contratos e as vantagens econômicas da divisão do objeto. A contratação por lote único mostra-se mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, pois evita a fragmentação da execução, reduz custos administrativos e operacionais relacionados à gestão e fiscalização de múltiplos contratos, previne a sobreposição de equipes e equipamentos nas mesmas áreas e horários, e possibilita ganhos de escala, com melhor aproveitamento de recursos humanos e materiais.
- 3.1.2. No caso da presente contratação, optou-se pelo agrupamento dos itens em lote único, tendo em vista que os serviços objeto deste Termo de Referência apresentam natureza operacional integrada e interdependente, exigindo planejamento unificado de rotas, frequências, logística, equipamentos e gestão operacional, de modo a assegurar a eficiência, continuidade e padronização da execução. Ressalta-se, ainda, que a execução por mais de uma contratada poderia gerar dificuldades na definição de responsabilidades técnicas, especialmente em



situações de falhas operacionais, danos ao patrimônio público, acidentes ou sinistros, além de comprometer a rastreabilidade das atividades e a uniformidade do padrão de qualidade dos serviços prestados.

3.2. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

3.2.1. Não será aplicado o tratamento diferenciado previsto nos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite legal para reserva de lotes exclusivos ou de cotas destinadas a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

3.2.2. Considerando a expressiva dimensão financeira e operacional da contratação, bem como a necessidade de execução integrada, contínua e padronizada dos serviços, a adoção do tratamento diferenciado poderia comprometer a economicidade, a competitividade efetiva e a eficiência da execução contratual, enquadrando-se a presente hipótese nas exceções previstas no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

(art. 6º, XXIII, "c" da Lei n. 14.133/2021)

- 4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza urbana complementar e mecanizada, com a finalidade de assegurar maior eficiência, eficácia e regularidade na prestação dos serviços no Município de Bagé/RS, em atendimento às necessidades identificadas pela Administração Pública.
- 4.2. A empresa contratada ficará obrigada a manter o padrão de qualidade dos serviços exigido neste Termo, observando integralmente as especificações técnicas, os quantitativos, as frequências e as orientações da fiscalização. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos e prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência de falhas, imperícia, negligência, imprudência ou execução inadequada dos serviços.
- 4.3. Durante todo o período de execução contratual, a Contratada será responsável por arcar com a totalidade dos custos envolvidos na operação dos serviços, incluindo, mas não se limitando, a despesas com pessoal, equipamentos, veículos, combustíveis, manutenção, insumos, seguros, encargos e tributos, bem como por eventuais avarias, danos ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços, desde que não tenham sido causados por ação ou omissão da Contratante.
- 4.4. As correções de falhas, irregularidades ou não conformidades eventualmente apontadas pela fiscalização deverão ser realizadas pela Contratada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, ou em prazo inferior, quando a natureza do problema exigir solução imediata, a critério da Administração.
- 4.5. A execução dos serviços terá início 05 (cinco) dias após a Ordem de Início dos Serviços, período destinado à mobilização operacional da Contratada, incluindo a disponibilização de equipamentos, veículos, equipes e demais recursos necessários. Os serviços serão prestados em vias públicas, praças, canteiros, logradouros e demais áreas urbanas do Município de Bagé/RS, conforme planejamento operacional elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEINFRA.
- 4.6. A execução ocorrerá, preferencialmente, no período diurno, de segunda-feira a sábado, podendo, mediante determinação da fiscalização, estender-se a domingos, feriados ou horários diferenciados, sempre que necessário, em razão da natureza essencial dos serviços



e das demandas operacionais do Município, não havendo pagamento extraordinário àquele estabelecido nas planilhas de custos dos serviços definidos neste termo de referência.

- 4.7. A Contratada deverá manter canal permanente de comunicação com a fiscalização, designando responsável técnico ou preposto, com o objetivo de garantir o alinhamento contínuo de rotas, cronogramas, horários, ajustes operacionais, bem como o atendimento de demandas extraordinárias ou emergenciais, assegurando a adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021)

- 5.1. O serviço a ser contratado deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos, operacionais, legais e de desempenho, indispensáveis à adequada execução do objeto:
- 5.1.1. Execução contínua, regular e por resultado dos serviços de limpeza urbana complementar e mecanizada, observadas as rotas, frequências, quantitativos e áreas atendidas definidos no Termo de Referência ou alterações definidas e acordadas entre as partes;
 - 5.1.2. Disponibilização, por conta e risco da Contratada, de toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, devidamente capacitada, treinada, uniformizada e identificada, com fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e, durante a execução dos serviços Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs.
 - 5.1.2.1 EPI's: uniformes com faixas refletivas, chapéus, calçados de segurança, luvas e óculos de proteção, capas de chuva, máscara para particulados, protetores auriculares, protetor solar e demais itens necessários ao atendimento das normas regulamentares;
 - 5.1.2.2 EPC's: cones de sinalização viária que deverão atender o que recomenda a NBR 15071, redes de proteção, recomendamos a confecção em tela de nylon, com malha de abertura com dimensões inferiores a 2mm (dois milímetros), altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e largura mínima de 2,50m (dois metros cinquenta centímetros). cavalete de sinalização confeccionado em polietileno, na cor laranja, com fitas refletivas e medidas aproximadas de 1,10 m altura x 0,65 m de largura, com painel com dimensões aproximadas de 60 cm x 30 cm, fitas de isolamento, sinalizadores luminosos para cones (em caso de serviços realizados no período noturno ou com baixa luminosidade).
 - 5.1.3. Os equipamentos de proteção (EPI's e EPC's) deverão estar permanentemente em perfeito estado de conservação e aptos para utilização.
 - 5.1.4. A critério dos Técnicos de Segurança do Trabalho da contratada, poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção coletiva, além dos exigidos neste Termo de Referência.
 - 5.1.5. Fornecimento integral, pela Contratada, de equipamentos, ferramentas, veículos, insumos e materiais adequados à execução dos serviços, incluindo, conforme a natureza de cada atividade, equipamentos mecanizados, tais como roçadeiras motorizadas, sopradores mecânicos, varredoras mecânicas/aspiradoras, caminhão varredeira, veículos de apoio e demais meios operacionais necessários;
 - 5.1.6. Os veículos utilizados na execução dos serviços de limpeza urbana deverão, no início da prestação dos serviços, ter ano de fabricação não superior a cinco (5) anos, mantendo essa condição durante toda a vigência do contrato. Caso algum veículo ultrapasse o limite de idade durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar substituição imediata por outro veículo dentro do limite estabelecido, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
 - 5.1.7. Cumprimento integral das Normas de Segurança e Saúde do Trabalho, especialmente das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como a implementação,



manutenção e atualização dos programas legais obrigatórios, tais como PGR, PCMSO ou equivalentes, conforme a legislação aplicável;

- 5.1.8. Observância rigorosa da legislação ambiental vigente, em especial da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como das normas e diretrizes municipais relativas ao manuseio, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
- 5.1.9. Atendimento às boas práticas técnicas e operacionais aplicáveis aos serviços de limpeza urbana, conforme orientações do Manual de Limpeza Urbana do IBAM e demais normas técnicas pertinentes, sempre que compatíveis com o objeto contratado;
- 5.1.10. Garantia de produtividade mínima, regularidade das frequências, qualidade da execução e rastreabilidade das atividades, mediante a manutenção de registros operacionais, relatórios, controles de execução e medições, passíveis de verificação e validação pela fiscalização da Contratante;
- 5.1.11. A CONTRATADA deverá apresentar diariamente, antes das 08h da manhã, por meio eletrônico ao fiscal/gestor do contrato, relatório detalhado dos serviços programados para execução no dia, incluindo:
 - 5.1.11.1 Áreas e logradouros a serem atendidos;
 - 5.1.11.2 Tipo de serviço previsto (varrição, capina, roçada, coleta de resíduos);
 - 5.1.11.3 Frota e equipamentos mobilizados para execução;
 - 5.1.11.4 Eventuais observações relevantes para o cumprimento do cronograma ou adequações necessárias.

Parágrafo Único: O relatório diário servirá como base para planejamento, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, devendo ser atualizado e retificado sempre que houver alterações no cronograma ou ocorrência de imprevistos, garantindo a transparência e o controle efetivo das atividades contratadas.

- 5.1.12. A CONTRATADA deverá enviar diariamente, por meio eletrônico (e-mail), relatórios detalhados dos serviços executados, contendo, no mínimo, a identificação das áreas atendidas com registros fotográficos antes e após a execução, os quantitativos realizados, as datas e horários de execução, as frequências realizadas, relato de ocorrências relevantes, tais como acidentes de trabalho, acidentes com transeuntes ou acidentes com danos ao patrimônio privado ou público e demais informações necessárias ao controle, acompanhamento, medição e atesto dos serviços. Os relatórios servirão como subsídio à fiscalização e à validação do pagamento pela CONTRATANTE, devendo refletir fielmente a execução diária das atividades previstas no contrato.

5.2. Da participação de consórcios (art. 15, da Lei n. 14.133/2021)

- 5.2.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

5.3. Da Subcontratação (art. 122, da Lei 14133/2021)

- 5.3.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto deste termo de referência;
- 5.3.2. Todo pessoal envolvido na operação, especialmente nas atividades diretas, deverá ser do quadro funcional da empresa, sendo vedada a subcontratação.
- 5.3.3. Será admitido, entretanto, que os motoristas dos caminhões e dos ônibus para o transporte de operários, e os operadores dos tratores capinadeiras, operadores dos tratores roçadeiras, operadores das varredeiras e operadores das mini carregadeiras pertençam ao quadro de outras empresas, no caso destes equipamentos serem locados.
- 5.3.4. Excetuam-se da obrigatoriedade anterior as funções de Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho (profissionais do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT), que poderão ser contratados para funções específicas.



5.4. Sustentabilidade (art. 5º, da Lei n. 14.133/2021)

5.4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, observadas as **dimensões ambiental, social e econômica**:

5.4.1.1 No aspecto ambiental, a Contratada deverá adotar práticas que minimizem os impactos ao meio ambiente, incluindo o uso racional de combustíveis e insumos, a manutenção preventiva dos equipamentos para redução de emissões atmosféricas, ruídos e vazamentos, bem como o adequado recolhimento, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente correta dos resíduos, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Ainda sob a dimensão ambiental, deverá ser priorizada a execução planejada dos serviços, evitando retrabalhos, dispersão de resíduos e danos desnecessários à vegetação existente, restringindo a roçada à vegetação rasteira e respeitando as orientações técnicas da fiscalização, contribuindo para a preservação do espaço urbano e a melhoria da qualidade ambiental.

5.4.1.2 Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº272/2000, Resolução CONAMA nº433/2011.

5.4.1.3 No aspecto social, a Contratada deverá assegurar condições dignas de trabalho, com observância integral da legislação trabalhista e previdenciária, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, capacitação e treinamento dos profissionais envolvidos, bem como a promoção de um ambiente de trabalho seguro, saudável e respeitoso, contribuindo para a valorização da mão de obra empregada na execução dos serviços.

5.4.1.4 Quanto à dimensão econômica, a contratação deverá observar os princípios da economicidade, eficiência e racionalização dos recursos públicos, por meio da execução dos serviços por resultado, da adequada gestão operacional e da medição baseada na efetiva execução, evitando desperdícios, garantindo previsibilidade orçamentária e promovendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.5. Da Garantia da Contratação (art. 96 a 102, da Lei 14133/2021)

5.5.1. Será exigida a prestação de garantia de execução da contratação, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total inicial do contrato, com validade durante toda a execução contratual e por 90 (noventa) dias após o término da vigência, conforme regras estabelecidas na minuta contratual.

5.5.2. A garantia deverá ser apresentada em **até 05 dias após a assinatura do contrato**.

5.6. Condições e especificações da garantia do serviço, da manutenção e da assistência técnica

5.6.1. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado e dos materiais/equipamentos utilizados, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6.2. Os materiais/equipamentos utilizados pelo fornecedor para a prestação do serviço que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros de modo que não interfira na execução do serviço, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos utilizados originalmente.

5.6.3. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 12 horas, contados a partir do recebimento da notificação.

5.6.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

5.7. Da Vistoria (art. 63, § 2º, da Lei 14133/2021)



- 5.7.1 A vistoria prévia dos locais de execução dos serviços é imprescindível para o pleno conhecimento das condições, características e peculiaridades de cada área a ser atendida. A vistoria deverá ser realizada com a presença do fiscal/gestor do contrato e do preposto ou representante da parte operacional da CONTRATADA, que serão responsáveis pelo registro das informações relevantes, incluindo fotografias antes do início dos serviços, identificação de obstáculos, pontos críticos de acesso, áreas de risco e condições de segurança. Os registros produzidos durante a vistoria prévia servirão como referência para o planejamento, execução, fiscalização e eventual medição ou atesto dos serviços, garantindo clareza sobre as condições iniciais das áreas e subsidiando a execução conforme os padrões de qualidade estabelecidos no contrato.
- 5.7.2 Os locais onde as vistorias deverão ser realizadas serão informados diariamente à CONTRATADA por meio do cronograma diário, devendo a empresa se organizar previamente para garantir a presença do preposto ou representante da parte operacional durante a vistoria. A comunicação diária dos locais permitirá à CONTRATADA planejar recursos, equipamentos e pessoal necessários, assegurando que as vistorias sejam realizadas de forma completa, eficiente e em conformidade com os padrões de fiscalização e registro estabelecidos neste Termo de Referência.
- 5.7.3 A vistoria será acompanhada por pelo menos 1 fiscal/gestor, designados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e o preposto ou representante da parte operacional da CONTRATADA.
- 5.7.4 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, não serão consideradas para reclamações futuras, nem de forma a desobrigar a sua execução.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º, XXIII, "h" da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 6.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme inciso I, do art. 28, da Lei 14.133/2021, com critério de julgamento pelo menor valor, conforme inciso I, do art. 33 da presente legislação.
- 6.1.2. Por se tratar de serviços continuados, o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade e o interesse público, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Critérios da Aceitabilidade da Proposta

- 6.2.1. A proposta comercial deverá conter minimamente as seguintes informações:
- 6.2.1.1. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;
- 6.2.1.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;
- 6.2.1.3. Apresentação da planilha de composição de custos.
- 6.2.1.4. Validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.
- 6.2.1.5. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 6.2.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.



- 6.2.2.1 O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- 6.2.3. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:
- 6.2.3.1. Contiverem vícios insanáveis;
 - 6.2.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;
 - 6.2.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 6.2.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.2.3.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
- 6.2.4. **Da Prova de Conceito (PoC):**
- 6.2.4.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.
- 6.3. **Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:**
- 6.3.1. A exigência de apresentação de certidão ou atestado que comprove a execução de serviços correspondentes, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do item 1.1 do presente Termo de Referência, por prazo mínimo de 12 (doze) meses sucessivos. A exigência justifica-se pela natureza contínua, operacional e essencial dos serviços de limpeza urbana, os quais demandam experiência comprovada na execução regular e ininterrupta das atividades, planejamento operacional, gestão de equipes, utilização adequada de equipamentos e cumprimento de rotinas periódicas. Tal requisito visa assegurar que o licitante possua capacidade técnica e experiência prática suficientes para executar o objeto com o nível de qualidade, regularidade e confiabilidade exigidos, mitigando riscos de descontinuidade, falhas operacionais ou inexecução contratual, sem configurar restrição indevida à competitividade, em consonância com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 6.3.2. Declaração de que o licitante tomou pleno conhecimento de todas as informações, condições locais e exigências necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 6.3.3. O licitante deverá declarar que dispõe de pessoal, equipamentos, veículos e estrutura operacional adequados e suficientes para a execução do objeto, compatíveis com as características e a dimensão dos serviços a serem prestados.
- 6.3.4. Os requisitos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional observarão os princípios da proporcionalidade, competitividade e isonomia, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021, devendo o licitante apresentar responsável técnico, com comprovação de vínculo com a empresa, sendo Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Agrônomo
- 6.3.5. devidamente registrado no respectivo conselho profissional competente e Técnico em Segurança do Trabalho regularmente habilitado.

EXECUÇÃO DO OBJETO

(art. 6º, XXIII, “e” da Lei n. 14.133/2021)

7.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

- 7.1.1. A execução do objeto terá início em até 05 (cinco) dias, contados da emissão da Ordem de início, expedida pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEINFRA, após a assinatura do contrato.



- 7.1.2. Os serviços serão executados de forma contínua, regular e por resultado, observando as rotas, frequências e quantitativos definidos neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nos documentos operacionais emitidos pela Contratante.
- 7.1.3. A execução compreenderá, de forma integrada e coordenada, as seguintes atividades, conforme aplicável a cada frente de serviço:
- 7.1.3.1. Varrição de vias pavimentadas e logradouros públicos;
- 7.1.3.2. Raspagem e varrição mecanizada de sarjetas, meios-fios, passeios e canteiros;
- 7.1.3.3. Roçada mecanizada em áreas verdes, canteiros centrais, praças e demais logradouros públicos, com recolhimento dos resíduos gerados, incluindo a realização de capina complementar nos pontos que demandem acabamento manual, tais como entorno de meio-fio, sarjetas, postes, muros, equipamentos urbanos e áreas de difícil acesso.
- 7.1.3.4. Operações integradas de roçada, raspagem e varrição mecanizada simultânea, quando determinadas pela fiscalização;
- 7.1.3.5. Recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.
- 7.1.4. As rotinas operacionais deverão observar métodos adequados, uso de equipamentos compatíveis, cumprimento das normas de segurança do trabalho, sinalização viária quando necessária e respeito às boas práticas de limpeza urbana.
- 7.1.5. O cronograma de execução dos serviços será definido e atualizado pelo Contratante por meio de Ordens de Serviço, podendo ser ajustado conforme condições climáticas, eventos públicos, demandas emergenciais ou necessidade operacional, sem prejuízo do cumprimento das metas mensais.
- 7.1.6. O cronograma semanal de serviços a serem executados, deverá ser apresentado pela CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência mínima de 3 dias;
- 7.1.7. O cronograma diário deverá ser apresentado pela CONTRATANTE à CONTRATADA até as 8h da manhã do dia da execução dos serviços;
- 7.2. Dos Materiais a serem disponibilizados:**
- 7.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, por sua conta e risco, toda a mão de obra, materiais, equipamentos, veículos, ferramentas, EPIs, EPC's e demais recursos necessários, nas quantidades e qualidades compatíveis com o objeto contratado.
- 7.2.2. Os equipamentos e materiais deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo a Contratada promover sua substituição imediata sempre que constatada sua inadequação, desgaste ou risco à execução dos serviços.
- 7.2.3. Dos recursos humanos:**
- 7.2.3.1. Os quantitativos de pessoal descritos para a formação das equipes são uma mera recomendação técnica com a finalidade de estabelecer o valor estimado da Contratação e leva em consideração o estudo técnico para os serviços a serem realizados. A licitante tem a liberdade de estabelecer quantitativos diversos das recomendadas para pessoal ou equipes, que julgar que sejam necessários para a execução da programação mensal, apresentando este quantitativo na Planilha de custos de sua proposta.
- 7.2.3.2. É obrigatório o registro do ponto biométrico ou ponto digital através de aplicativo/software de todos os operários da Contratada que estejam a serviço da presente contratação. A Contratada deverá entregar mensalmente, juntamente com o documento de cobrança, o relatório de marcação de ponto de todos os operários, assinado por estes, que trabalharam na prestação dos serviços objeto deste Contrato contendo no mínimo o nome da empresa,



nome do empregado, horário de trabalho (entradas e saídas), tipo de posto, setor e período de referência.

- 7.2.3.3. O sistema de registro eletrônico de ponto (SREP) deverá atender as determinações da Portaria n.º 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego e os registradores de ponto eletrônico (REP) deverão ser certificados pelo INMETRO.
- 7.2.3.4. O quantitativo de pessoal apresentado na folha ponto será seguidamente avaliado pelo fiscal de contrato e caso seja constatado que os quantitativos médios dos registros de ponto mensais sejam muito inferiores aos quantitativos médios colocados na proposta apresentada na Planilha de Composição de Custos da contratada, o contrato poderá ser reequilibrado.

7.3. **Condições de recebimento:**

- 7.3.1. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, não sendo atestada a medição até a completa regularização.
- 7.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este Termo de Referência ou com a proposta da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.3.3. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, procedendo-se à liquidação e pagamento da parcela incontroversa.
- 7.3.4. Para os serviços de roçada mecanizada com recolhimento de resíduos e de operação mecanizada integrada de roçada, raspagem e varrição mecanizada com caminhão varredeira, a execução ocorrerá conforme as rotas, setores e frequências definidos nos anexos técnicos deste Termo de Referência.
- 7.3.5. Tais serviços serão executados mediante Ordens de Serviço emitidas pela Administração, considerando a área efetivamente atendida em cada ciclo de execução, não sendo fixado quantitativo absoluto mensal e sim estimado, em razão da natureza variável da demanda e do regime de execução por resultado adotado.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 6º, XXIII, "f" da Lei n. 14.133/2021)

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à Contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.
- 8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.4.1. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.



- 8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 8.7. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial da Contratada.
- 8.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade da Contratada e eventualmente aplicar sanções.
- 8.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.10. A gestão do contrato será orientada pelo modelo de contratação por resultado, sendo priorizada a verificação das entregas efetivamente realizadas, do cumprimento das metas e frequências pactuadas e dos indicadores definidos neste Termo de Referência, não havendo ingerência da Administração sobre a organização interna, métodos ou gestão de pessoal da Contratada.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

- 9.1. A medição dos serviços será realizada diariamente, com base na verificação do cumprimento efetivo das rotas, frequências e quantitativos, conforme cronograma apresentado e demais definições deste Termo de Referência, em consonância com o modelo de execução por resultado.
- 9.2. Em caso de ocorrência de eventos de intempérie ou de força maior, tais como chuvas intensas, temporais, ventos fortes ou outras condições climáticas adversas que impeçam a execução dos serviços, não haverá produção passível de medição, não sendo devidos pagamentos à Contratada, uma vez que a remuneração está vinculada exclusivamente à quantidade efetivamente executada e devidamente atestada pela fiscalização, não recaindo quaisquer custos sobre a Administração Pública.
- 9.3. A medição dos serviços observará as seguintes unidades de medida:
 - 9.3.1. Varrição de vias pavimentadas e logradouros públicos: medição por metro linear (m) efetivamente executado, considerando as rotas e frequências previstas;
 - 9.3.2. Rocada mecanizada e capina complementar com recolhimento de resíduos: medição por metro quadrado (m²) efetivamente atendido;
 - 9.3.3. Raspagem e varrição mecanizada com caminhão varredeira: medição por metro quadrado (m²) efetivamente atendido.
- 9.4. A medição será realizada por resultado, mediante validação da Fiscalização, com base nas Ordens de Serviço, cronogramas estabelecidos, relatórios operacionais e evidências de execução.
- 9.5. Para fins de medição, a Contratada deverá apresentar relatório diário de execução contendo, no mínimo:
 - 9.5.1. identificação das rotas e áreas atendidas;
 - 9.5.2. quantitativos efetivamente executados por tipo de serviço;



- 9.5.3. comprovação do cumprimento das frequências pactuadas;
- 9.5.4. registros operacionais, fotográficos ou georreferenciados, quando exigidos;
- 9.5.5. consolidação das ocorrências, correções e reexecuções, se houver;
- 9.5.6. Identificação da equipe;
- 9.5.7. Relato de ocorrências relevantes, tais como acidentes de trabalho, acidentes com transeuntes ou acidentes com danos ao patrimônio privado ou público;
- 9.6. A Fiscalização procederá à conferência da documentação apresentada e à verificação em campo, podendo aprovar integralmente a medição, aprová-la parcialmente ou rejeitá-la, quando constatadas desconformidades.
- 9.7. Na hipótese de execução parcial, descumprimento de metas e frequências, será aplicada glosa proporcional, limitada ao valor correspondente aos serviços não executados ou executados em desacordo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 9.8. A liquidação será realizada no prazo de 15 (quinze) dias, após a verificação da conformidade dos produtos/serviços com a descrição editalícia e protocolização da nota fiscal emitida pela contratada na Coordenadoria/Setor de Despesas.
- 9.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da regular liquidação da despesa, conforme Decreto 183/2025 e demais legislações correlatas.
- 9.10. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação da Contratada nos prazos e forma previstos no contrato.
- 9.11. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que dos incisos I e II do caput serão reduzidos pela metade.
- 9.12. O prazo de que trata os itens 9.1 e 9.4 poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.13. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que tratam os itens 9.1 e 9.4.
- 9.14. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 9.15. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- 9.16. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 9.17. A eventual perda das condições de que trata o item 9.2 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 9.18. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar a Contratada para que regularize a sua situação.
- 9.19. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.20. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 9.21. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.
- 9.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.23. Independentemente do percentual de tributo inserido pela Contratada na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.24. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

(art. 115 a 123, da Lei n. 14.133/2021)

10.1. Do Contratante

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que sejam reparados, corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- 10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial da Contratada.
- 10.1.6. Promover o recebimento provisório e definitivo, quando aplicável, bem como realizar o ateste das medições e documentos fiscais referentes aos serviços efetivamente executados e aceitos.
- 10.1.7. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.8. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais e serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.1.9. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- 10.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 10.1.11. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares.
- 10.1.12. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 10.2. Disponibilizar, por meio dos órgãos competentes, apoio institucional necessário à execução dos serviços, especialmente quanto à liberação ou bloqueio de trânsito, bem como quanto à remoção e destinação de materiais inservíveis, quando tais providências não forem de responsabilidade da CONTRATADA.



- 10.3. Dar publicidade dos locais a serem mantidos, a fim de diminuir ou evitar o tráfego de veículos e pessoas;
- 10.4. **Da Contratada:**
- 10.4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.4.2. Executar os serviços conforme rotas, frequências, metas e quantitativos definidos neste Termo de Referência e nos cronogramas apresentados, observando boas práticas, normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.
- 10.4.3. Disponibilizar, por sua conta e risco, toda a mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, veículos, EPs e EPCs necessários à execução dos serviços, mantendo-os em condições adequadas de uso, com manutenção preventiva e corretiva.
- 10.4.4. Manter equipe suficiente, capacitada, treinada, uniformizada e identificada, garantindo substituição imediata de trabalhadores ausentes, de modo a não comprometer a continuidade e o resultado dos serviços.
- 10.4.5. Responsabilizar-se por vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, inclusive danos causados à Administração ou a terceiros, não sendo reduzida essa responsabilidade pela fiscalização contratual.
- 10.4.6. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.4.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.4.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;
- 10.4.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4.10. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 10.4.11. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.
- 10.4.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.4.13. Apresentar relatórios, evidências e demais documentos de comprovação de execução exigidos neste Termo de Referência, para fins de medição, fiscalização e pagamento.
- 10.4.14. Realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, conforme diretrizes do Município e legislação vigente, respondendo integralmente por eventual descarte irregular.
- 10.4.15. Assumir integral responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e securitárias relativas aos seus empregados e à execução contratual, não transferindo qualquer responsabilidade ao Contratante.



- 10.4.16. Cumprir as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, fornecendo EPIs/EPCs, treinamentos e condições adequadas, inclusive quando houver atividades com risco operacional em via pública.
- 10.4.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.4.18. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.4.19. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.4.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.4.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.4.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.4.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.4.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 10.4.25. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.4.26. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.4.27. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.4.28. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.4.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 156, da Lei n. 14.133/2021)

- 11.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.
- 11.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas em lei e no instrumento convocatório/contrato, as condutas relacionadas a:
 - 11.2.1. Inexecução total ou parcial do objeto;
 - 11.2.2. Execução em desconformidade com rotas, frequências, metas e quantitativos previstos no Termo de Referência;
 - 11.2.3. Paralisação indevida, interrupção ou abandono dos serviços;
 - 11.2.4. Não atendimento, no prazo fixado, de determinações da Fiscalização;
 - 11.2.5. Apresentação de documentação ou evidências de execução inconsistentes, incompletas ou inidôneas para fins de medição/atesto;
 - 11.2.6. Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou de segurança do trabalho, quando relacionado à execução do contrato;
- 11.3. Prática de atos que prejudiquem a fiscalização, a medição, a continuidade ou a segurança da execução contratual.
- 11.4. As sanções administrativas aplicáveis, conforme gravidade e tipificação legal, poderão compreender:
 - 11.4.1. Advertência;
 - 11.4.2. Multa;
 - 11.4.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 11.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.
- 11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.7. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 11.8. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 11.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da Contratada deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

- 12.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços de mercado, considerando contratações similares realizadas em convecção coletiva do trabalho, SINAPI, valores de mercado, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. As fontes de referência utilizadas para a formação do valor estimado compreendem a análise de preços unitários praticados no, conforme memória de cálculo apresentada no item IV do Estudo Técnico Preliminar, adotando-se a medição dos serviços por metro quadrado (m²) e metro linear.
- 12.3. Com base nas referências adotadas e nos quantitativos projetados, verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de R\$ 7.433.594,12, correspondente ao custo global anual estimado para a execução dos serviços de limpeza urbana complementar e mecanizada.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)

Órgão:	9	SEC MUNIC DE INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO
Unidade:	3	MEIO AMBIENTE
Função:	15	URBANISMO
Subfunção:	452	SERVICOS URBANOS
Programa	261	CAMINHOS DO PROGRESSO
Proj./Atividade:	1058	LIMPEZA URBANA
Elemento:	3.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	1501 - 0001	LIVRE
Complemento:	0	NÃO SE APLICA

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano



ANEXO I – FREQUÊNCIA DE VARRIÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS COM RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS.

Frequência	Metragem Anual (m)	Cor representada no Mapa	Produtividade de mínima diária	Unidade (metros lineares)	Preço Unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)
Alta (06 dias na semana)	5.228.352	Vermelho	19.804,36 m	Metro	0,56	2.927.877,12
Média (02 dias na semana) de 15 em 15 dias	1.387.574	Laranja	14.454 m	Metro	0,56	777.041,44
Baixa (02 dias ao mês)	437.400	Amarela	18.225 m	Metro	0,56	244.944
Baixíssima (01 vez ao mês)	614.616	Azul	51.128 m	Metro	0,56	344.184,96
TOTAL	7.667.942 m			—		R\$ 4.294.047,52



ANEXO II – FREQUÊNCIA DE ROÇADA MECANIZADA COM RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS E CAPINA COMPLEMENTAR e RASPAGEM E VARRIÇÃO MECANIZADA SIMULTÂNEA COM CAMINHÃO VARREDEIRA

Frequência	Metragem Anual (m)	Cor representada no MAPA	Produtividade de mínima diária	Unidade (metros quadrado)	Preço Unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)
Baixíssima (01 vez ao mês)	1.536.000	VERDE	128.000	METRO²	1,15	R\$ 1.766.400,00
Baixíssima (01 vez ao mês)	1.125.530	VERDE	93.794	METRO²	1,22	R\$ 1.373.146,60
TOTAL				—	TOTAL	R\$ 3.139.546,60



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____ CNPJ nº _____, através de seu representante legal, Sr. _____, CPF _____, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos para sua participação da licitação instaurada pelo Município de Bagé, modalidade _____ e, sob as penalidades cabíveis, declara que a empresa é idônea e que não há superveniência de fato impeditivo a sua habilitação.

Declaramos ainda:

1. Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021 e art. 93 da Lei Orgânica do Município de Bagé;
2. Que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital e seus respectivos anexos;
3. Que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;
4. Que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura do contrato, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
5. Que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
6. Que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;
7. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
8. Que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);
9. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
10. Que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada será imediatamente comunicada, por escrito, ao Município de Bagé/ RS.

Local e data.

Assinatura do representante legal da licitante
Carimbo da empresa



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

(Em papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO 0010/2026 - contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana complementar e mecanizada, por resultado, de forma contínua e regular, no âmbito do Município de Bagé/RS, com medição por unidades de área efetivamente executadas, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

À Prefeitura Municipal de Bagé

Proponente:

Razão Social _____

CNPJ nº. _____

Encaminhamos pela presente, nossa proposta financeira para a execução do(s) serviço(s) previsto(s) no objeto deste certame. Declaramos que, no preço abaixo ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, assim como tributos, transporte, máquinas e equipamentos, EPIs, materiais, mão de obra e outros.

ITEM - DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO/SERVIÇO - VALOR TOTAL

Execução de serviços de limpeza urbana complementar e mecanizada, por resultado, de forma contínua e regular, no âmbito do Município de Bagé/RS, com medição por unidades de área efetivamente executadas, sem dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo:

LOTE 1 - ÚNICO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PRODUTIVIDADE MÍNIMA DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL	
1	1.1	Varrição de vias pavimentadas e logradouros públicos, com recolhimento de resíduos.	metro linear/ano (m/ano)	7.667.942	Consta no ANEXO I do Termo de Referência		
	1.2	Roçada mecanizada com recolhimento de resíduos.	metro quadrado/ano (m ² /ano)	1.536.000	128.000 CONSTA ANEXO II		
	1.3	Raspagem e varrição mecanizada simultânea com caminhão varredeira.	metro quadrado/ano (m ² /ano)	1.125.530	93.974 CONSTA ANEXO II		



Valor Global lote 01 da Proposta: R\$ _____ (_____)

Validade da Proposta: _____ dias

Condições de Pagamento: _____

Prazo para execução: _____ (_____) dias corridos após a emissão da Ordem de Início.

Declaramos que utilizaremos os equipamentos e as equipes técnicas e administrativas que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim exija a fiscalização da Prefeitura, para o cumprimento das obrigações assumidas.

Na execução dos serviços, observamos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da Prefeitura, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com os projetos executivos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr.(a) _____, CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

LOCAL E DATA

NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO DA EMPRESA



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEFAZ COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo Administrativo nº PRO64998/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BAGÉ, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 88.073.291/0001-99, E A EMPRESA _____, CNPJ _____.

O MUNICÍPIO DE BAGÉ, inscrito no CNPJ sob nº 88.073.291/0001-99, com sede na rua Caetano Gonçalves, nº 1151, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Fernando Mainardi, CPF nº 291.496.060-34, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado _____, CNPJ sob o nº _____, estabelecido(a) na(o) Av. _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, representada pelo(a) Senhor(a) _____, CPF nº _____, de ora em diante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº PRO64998/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Pregão Eletrônico 0010/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de Pregão Eletrônico 0010/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana complementar e mecanizada, por resultado, de forma contínua e regular, no âmbito do Município de Bagé/RS, com medição por unidades de área efetivamente executadas, sem dedicação exclusiva de mão de obra pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (_____ reais), conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma de execução estabelecido pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro da execução, após a realização da respectiva medição e mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, que conferirá e atestará a sua execução, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada da seguinte documentação comprobatória, conforme TAC - Termo de Ajuste de Conduta, firmado com o TRT- Tribunal Regional do Trabalho:

- a) Certidão de Regularidade com os Tributos Federais, FGTS, INSS;
- b) Guia da Previdência Social (GPS), Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço, correspondente ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada;
- c) Cópia da folha de pagamento, cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e FGTS individualizada dos empregados utilizados no serviço, bem como cópia dos recibos de entrega de vale-transporte, vale-alimentação, uniformes, EPI's e outros benefícios estipulados em Convenção Coletiva de Trabalho;
- d) Cópia dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

5.2. A liquidação da nota fiscal será realizada no prazo de 15 (quinze) dias, assim sendo:

- a) 10 (dez) dias para a secretaria atestar a execução, realizando a juntada dos documentos necessários ao cumprimento contratual e protocolizando na Assessoria de Despesas competente;
- b) 05 (cinco) dias para a Assessoria de Despesas realizar a liquidação da despesa e incluir na ordem cronológica de pagamentos.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, conforme Decreto Municipal 183/2025 e demais legislação correlata.

5.4. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e formas previstos no contrato.

5.5. Os prazos acima citados poderão ser excepcionalmente prorrogáveis, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 4.13.

- 5.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 5.8. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- 5.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, condição que deve se fazer constar no Instrumento Contratual nos termos firmados com o Ministério Público do Trabalho.
- 5.10. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.
- 5.11. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.12. É facultada a retenção de créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.13. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

5.14. FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado;
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- d) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

- 6.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade e o interesse público, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:	9	SEC MUNIC DE INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO
Unidade:	3	MEIO AMBIENTE
Função:	15	URBANISMO
Subfunção:	452	SERVICOS URBANOS
Programa	261	CAMINHOS DO PROGRESSO
7.2. A Proj./Atividade:	1058	LIMPEZA URBANA
Elemento:	3.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	1501 - 0001	LIVRE
Complemento:	0	NÃO SE APLICA

dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que sejam reparados, corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- 10.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial da Contratada.



- 10.6. Promover o recebimento provisório e definitivo, quando aplicável, bem como realizar o ateste das medições e documentos fiscais referentes aos serviços efetivamente executados e aceitos.
- 10.7. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.8. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.9. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- 10.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 10.11. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares.
- 10.12. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 10.13. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme rotas, frequências, metas e quantitativos definidos no Termo de Referência e no cronograma de execução definido pelo Gestor do Contrato, observando boas práticas, normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.
- 11.2. Disponibilizar, por sua conta e risco, toda a mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, veículos, EPIs e EPCs necessários à execução dos serviços, mantendo-os em condições adequadas de uso, com manutenção preventiva e corretiva.
- 11.3. Manter equipe suficiente, capacitada, treinada, uniformizada e identificada, garantindo substituição imediata de trabalhadores ausentes, de modo a não comprometer a continuidade e o resultado dos serviços.
- 11.4. Responsabilizar-se por vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, inclusive danos causados à Administração ou a terceiros, não sendo reduzida essa responsabilidade pela fiscalização contratual.
- 11.5. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;
- 11.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 11.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 11.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.
- 11.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.12. Apresentar relatórios, evidências e demais documentos de comprovação de execução exigidos neste Termo de Referência, para fins de medição, fiscalização e pagamento.
- 11.13. Realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, conforme diretrizes do Município e legislação vigente, respondendo integralmente por eventual descarte irregular.
- 11.14. Assumir integral responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e securitárias relativas aos seus empregados e à execução contratual, não transferindo qualquer responsabilidade ao Contratante.
- 11.15. Cumprir as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, fornecendo EPIs/EPCs, treinamentos e condições adequadas, inclusive quando houver atividades com risco operacional em via pública.
- 11.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.18. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 11.24. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



- 11.25. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 11.26. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.27. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1. A CONTRATADA presta, garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, na modalidade de _____ no valor R\$ _____ (_____) consoante art. 96 e seguintes da Lei Federal 14.133, de 2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato neste ato;
- 12.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à Contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.
- 13.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.5. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.
- 13.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.



- 13.8. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial da Contratada.
- 13.9. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade da Contratada e eventualmente aplicar sanções.
- 13.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.11. A gestão do contrato será orientada pelo modelo de contratação por resultado, sendo priorizada a verificação das entregas efetivamente realizadas, do cumprimento das metas e frequências pactuadas e dos indicadores definidos neste Termo de Referência, não havendo ingerência da Administração sobre a organização interna, métodos ou gestão de pessoal da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIÇÃO

- 14.1. A medição dos serviços será realizada diariamente, com base na verificação do cumprimento efetivo das rotas, frequências e quantitativos, conforme definido no Termo de Referência, em consonância com o modelo de execução por resultado.
- 14.2. Em caso de ocorrência de eventos de intempérie ou de força maior, tais como chuvas intensas, temporais, ventos fortes ou outras condições climáticas adversas que impeçam a execução dos serviços, não haverá produção passível de medição, não sendo devidos pagamentos à Contratada, uma vez que a remuneração está vinculada exclusivamente à quantidade efetivamente executada e devidamente atestada pela fiscalização, não recaindo quaisquer custos sobre a Administração Pública.
- 14.3. A medição dos serviços observará as seguintes unidades:
- 14.4. Varrição manual de vias pavimentadas e logradouros públicos: medição por metro linear (m) efetivamente executado, considerando as rotas e frequências previstas;
- 14.5. Roçada mecanizada com recolhimento de resíduos: medição por metro quadrado (m²) efetivamente atendido;
- 14.6. Operação mecanizada integrada de capina, raspagem e varrição mecanizada com caminhão varredeira: medição por metro quadrado (m²) efetivamente atendido.
- 14.7. A medição será realizada por resultado, mediante validação da Fiscalização, com base nas Ordens de Serviço, relatórios operacionais e evidências de execução.
- 14.8. Para fins de medição, a Contratada deverá apresentar relatório diário de execução contendo, no mínimo:
 - a. identificação das rotas e áreas atendidas;
 - b. quantitativos efetivamente executados por tipo de serviço;
 - c. comprovação do cumprimento das frequências pactuadas;
 - d. registros operacionais, fotográficos ou georreferenciados, quando exigidos;
 - e. consolidação das ocorrências, correções e reexecuções, se houver.
- 14.9. A Fiscalização procederá à conferência da documentação apresentada e à verificação em campo, podendo aprovar integralmente a medição, aprová-la parcialmente ou rejeitá-la, quando constatadas desconformidades.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, não sendo atestada a medição até a completa regularização.
- 15.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este Termo de Referência ou com a proposta da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 15.3. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, procedendo-se à liquidação e pagamento da parcela incontroversa.
- 15.4. Para os serviços de roçada mecanizada com recolhimento de resíduos e de operação mecanizada integrada de roçada, raspagem e varrição mecanizada com caminhão varredeira, a execução ocorrerá conforme as rotas, setores e frequências definidos nos anexos técnicos deste Termo de Referência.
- 15.5. Tais serviços serão executados mediante Ordens de Serviço emitidas pela Administração, considerando a área efetivamente atendida em cada ciclo de execução, não sendo fixado quantitativo absoluto mensal e sim estimado, em razão da natureza variável da demanda e do regime de execução por resultado adotado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DO OBJETO

- 16.1. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado e dos materiais/equipamentos utilizados, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 16.2. Os materiais/equipamentos utilizados pelo fornecedor para a prestação do serviço que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros de modo que não interfira na execução do serviço, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos utilizados originalmente.
- 16.3. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado e dos materiais/equipamentos utilizados, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 16.4. Os materiais/equipamentos utilizados pelo fornecedor para a prestação do serviço que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros de modo que não interfira na execução do serviço, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos utilizados originalmente.
- 16.5. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 12 horas, contados a partir do recebimento da notificação.
- 16.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 18.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.



- 18.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas em lei e no instrumento convocatório/contrato, as condutas relacionadas a:
 - 18.2.1 Inexecução total ou parcial do objeto;
 - 18.2.2 Execução em desconformidade com rotas, frequências, metas e quantitativos previstos no Termo de Referência;
 - 18.2.3 Paralisação indevida, interrupção ou abandono dos serviços;
 - 18.2.4 Não atendimento, no prazo fixado, de determinações da Fiscalização;
 - 18.2.5 Apresentação de documentação ou evidências de execução inconsistentes, incompletas ou inidôneas para fins de medição/atesto;
 - 18.2.6 Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou de segurança do trabalho, quando relacionado à execução do contrato;
- 18.3. Prática de atos que prejudiquem a fiscalização, a medição, a continuidade ou a segurança da execução contratual.
- 18.4. As sanções administrativas aplicáveis, conforme gravidade e tipificação legal, poderão compreender:
 - 18.4.1 Advertência;
 - 18.4.2 Multa;
 - 18.4.3 Impedimento de licitar e contratar;
 - 18.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.
- 18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.7. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 18.8. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 18.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da Contratada deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO

- 19.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:



- I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
- III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- 20.2. Os dados necessários para a assinatura do contrato, serão utilizados pela Administração para os fins necessários destinados a cumprir todas as legislações, tendo como finalidade evitar qualquer discussão posterior quanto à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e a utilização das informações pessoais dos participantes da licitação, pois já estará especificado que a Administração poderá se utilizar destes dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bagé/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.
- 21.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Bagé, ____, de _____ de 2026.

LUIZ FERNANDO MAINARDI

Prefeito de Bagé/RS

Representante da CONTRATADA